



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

035

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei nº 912/2003 De 09 de Setembro de 2003

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome da Prefeitura Municipal, Parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessório do referido parcelamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

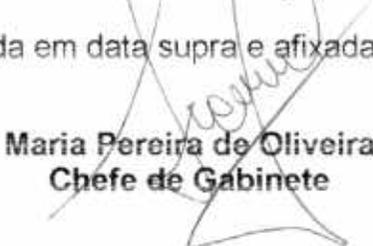
Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 886/02, de 03/09/2002.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Setembro de 2003.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete